



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
Gabinete de Apoio à Presidência

**CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL**  
Apresentado à reunião celebrada  
em: 19/6/2019

Acdm apurou o  
pedido na informação  
comintel

## **PROPOSTA N. 438/2019**

**Transferência de competências para as entidades intermunicipais – Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro**

O Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, "(...) concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as entidades regionais de turismo (...)" (cf. artigo 1º).

No seu artigo 2º, o referido Decreto-Lei transfere para as entidades intermunicipais as seguintes competências:

- a) Participar na definição e implementação do plano regional de turismo a nível sub-regional, cuja iniciativa e responsabilidade de execução é da competência das entidades regionais de turismo;
- b) Assegurar a promoção dos produtos e recursos turísticos sub-regionais no mercado interno, compreendido pelo território nacional, tendo como enquadramento a estratégia turística nacional e regional, designadamente em eventos de promoção turística;
- c) Recorrer a programas de financiamento nacionais e europeus;
- d) Gerir e implementar programas com financiamento nacional e ou europeu;
- e) Definir os eventos considerados âncora para a sub-região e participar na sua organização."

Considerando que "A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram." e "O acordo referido no número anterior é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal." (cf. n.º 1 e 2 do Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro);

Considerando que as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência de competências no ano de 2020 devem comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, até 30 de junho de 2019, e após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto);

Considerando que é entendimento da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL) que a assunção das competências versadas no diploma não trará, de momento, encargos acrescidos para a CIMRL e que, segundo comunicação do Sr. Secretário de Estado das Autarquias Locais, as competências transferidas serão expressamente contempladas no decreto-lei de execução orçamental (cf. deliberação do Conselho Intermunicipal de 03/05/2019);

Considerando que a transferência destas competências para a CIMRL permitirá uma articulação mais efetiva e próxima com a entidade regional de turismo, na planificação e implementação de políticas de promoção turística a nível regional;

Considerando que compete à Assembleia Municipal "Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município" e à Câmara Municipal "Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta" (cf. alínea k) do n.º 2 do Artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Proponho à Câmara Municipal que delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, com a maior brevidade, seja comunicado à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, a concordância do Município de Pombal relativamente ao exercício das competências previstas nesse diploma por parte daquela entidade intermunicipal, no decurso do ano de 2020.

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus - Dr.)